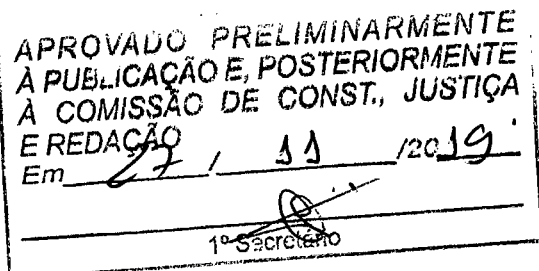


**PROJETO DE LEI Nº 1087 DE 12, DE NOVEMBRO DE 2019.**



*Estabelece multa a ser paga pela concessionária aos usuários do serviço de energia elétrica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica estabelecido o pagamento de multa pela concessionária de energia elétrica ao usuário nos casos estabelecidos nesta lei.

**Art 2º** A multa indenizatória será devida no caso em que houver falha no fornecimento de energia elétrica pela empresa distribuidora, e será destinada ao usuário final que for diretamente prejudicado.

I – A multa prevista no *caput* será equivalente a cinco vezes a média do consumo do usuário no intervalo de tempo em que ocorrer o corte no fornecimento de energia elétrica.

II – Será considerado como base de cálculo o consumo dos últimos seis meses.

III – A multa prevista no *caput* não será devida:

a) nos casos em que a interrupção se der em decorrência de caso fortuito ou força maior;

b) quando a interrupção for causada por insuficiência técnica dentro da propriedade sob domínio do usuário final.

*Parágrafo único.* A multa prevista nesta Lei não inibe a aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.

**Art 3º** O valor devido referente à multa indenizatória será determinado como crédito na fatura de consumo do usuário

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 2019.



**AMAURI RIBEIRO**  
Deputado Estadual – PATRIOTA

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo estabelecer a aplicação de multa à concessionária de energia elétrica nos casos de falha no fornecimento do serviço. O valor será atribuído ao consumidor final do sistema que for diretamente prejudicado.

O atual sistema de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em Goiás não tem alcançado a qualidade mínima exigida e esperada pelo consumidor que paga por um dos serviços mais caros do mundo. A atual concessionária de energia elétrica tem prestado um deserviço à sociedade goiana com seu despreparo e desinteresse.

As constantes quedas de energia e falha no fornecimento de energia que tem ocorrido em todo Estado de Goiás, tanto na área urbana como rural, tem gerado muito prejuízo aos consumidores. Tivemos casos de cidades que chegaram a ficar cinco dias sem o fornecimento deste serviço básico e essencial à sociedade. Produtores leiteiros jogaram fora toda a produção por não possuir condições de armazenamento do leite devido a falta de energia elétrica.

É sabido que o consumidor prejudicado é amparado pelo Código de Defesa do Consumidor e possui a ferramenta da Justiça para buscar a indenização quanto aos prejuízos. Um procedimento demorado, burocrático e que na maioria das vezes não possui o alcance daqueles que não possuem um conhecimento amplo de seus direitos.

A intenção de determinar a aplicação de multa à concessionária, é uma forma de forçar o investimento da mesma nas redes elétricas do nosso Estado evitando a falha no fornecimento de energia à população. E trata de uma penalização automática, onde o consumidor passa a ser indenizado pelo período que ficou sem o serviço, mas que não retira o direito do mesmo de cobrar o ressarcimento dos prejuízos conforme protegido pelo Código de Defesa do Consumidor.

Deixamos claro no texto do projeto a não aplicação da multa nos casos em que a falha ocorrer por motivo fortuito ou força maior, que a legislação e jurisprudência prevêm como sendo acidentes em grande escala e ações da natureza em grandes proporções, bem como caso a falha ocorra pela queda do sistema integrado do Operador Nacional do Sistema. Outro motivo que isenta a concessionária do pagamento de multa é a falha ocorrer por problema técnico dentro da propriedade do usuário, como uma falha no sistema elétrico.

O cálculo da multa proposta irá se basear no consumo médio do usuário pelo tempo que ele ficar sem o fornecimento de energia. A base de cálculo será a média dos últimos seis meses, e será aplicado cinco vezes o valor encontrado como resultado final que o consumidor teria utilizado durante o período que ficou sem o fornecimento do serviço.

Esta iniciativa não trata de uma forma de dificultar o serviço das prestadoras de serviço, nem de propiciar benesses ao consumidor. É, apenas, uma forma de promoção forçada na qualidade do serviço prestado, colocando um ponto final no descaso que a população goiana vem sofrendo.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o Artigo 10, inciso XII da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre matéria concorrente, prevista no Artigo 24, inciso V da Constituição Federal, que trata sobre matéria de produção e consumo., contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2019.

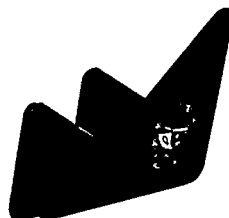


**AMAURI RIBEIRO**  
Deputado Estadual - PATRIOTA



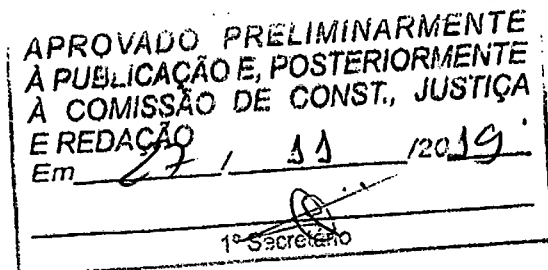
PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019007255**

Autuação: 27/11/2019  
Projeto : 1087 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ESTABELECE MULTA A SER PAGA PELA CONCESSIONÁRIA AOS  
USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**PROJETO DE LEI Nº 1087 DE 12, DE NOVEMBRO DE 2019.**



*Estabelece multa a ser paga pela concessionária aos usuários do serviço de energia elétrica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica estabelecido o pagamento de multa pela concessionária de energia elétrica ao usuário nos casos estabelecidos nesta lei.

**Art 2º** A multa indenizatória será devida no caso em que houver falha no fornecimento de energia elétrica pela empresa distribuidora, e será destinada ao usuário final que for diretamente prejudicado.

I – A multa prevista no *caput* será equivalente a cinco vezes a média do consumo do usuário no intervalo de tempo em que ocorrer o corte no fornecimento de energia elétrica.

II – Será considerado como base de cálculo o consumo dos últimos seis meses.

III – A multa prevista no *caput* não será devida:

a) nos casos em que a interrupção se der em decorrência de caso fortuito ou força maior;

b) quando a interrupção for causada por insuficiência técnica dentro da propriedade sob domínio do usuário final.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



DEPUTADO ESTADUAL

**AMAURI  
RIBEIRO**



*Parágrafo único.* A multa prevista nesta Lei não inibe a aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.

**Art 3º** O valor devido referente à multa indenizatória será determinado como crédito na fatura de consumo do usuário

**Art 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 2019.

**AMAURI RIBEIRO**

**Deputado Estadual – PATRIOTA**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a aplicação de multa à concessionária de energia elétrica nos casos de falha no fornecimento do serviço. O valor será atribuído ao consumidor final do sistema que for diretamente prejudicado.

O atual sistema de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica em Goiás não tem alcançado a qualidade mínima exigida e esperada pelo consumidor que paga por um dos serviços mais caros do mundo. A atual concessionária de energia elétrica tem prestado um deserviço à sociedade goiana com seu despreparo e desinteresse.

As constantes quedas de energia e falha no fornecimento de energia que tem ocorrido em todo Estado de Goiás, tanto na área urbana como rural, tem gerado muito prejuízo aos consumidores. Tivemos casos de cidades que chegaram a ficar cinco dias sem o fornecimento deste serviço básico e essencial à sociedade. Produtores leiteiros jogaram fora toda a produção por não possuir condições de armazenamento do leite devido a falta de energia elétrica.

É sabido que o consumidor prejudicado é amparado pelo Código de Defesa do Consumidor e possui a ferramenta da Justiça para buscar a indenização quanto aos prejuízos. Um procedimento demorado, burocrático e que na maioria das vezes não possui o alcance daqueles que não possuem um conhecimento amplo de seus direitos.

A intenção de determinar a aplicação de multa à concessionária, é uma forma de forçar o investimento da mesma nas redes elétricas do nosso Estado evitando a falha no fornecimento de energia à população. E trata de uma penalização automática, onde o consumidor passa a ser indenizado pelo período que ficou sem o serviço, mas que não retira o direito do mesmo de cobrar o ressarcimento dos prejuízos conforme protegido pelo Código de Defesa do Consumidor.

Deixamos claro no texto do projeto a não aplicação da multa nos casos em que a falha ocorrer por motivo fortuito ou força maior, que a legislação e jurisprudência prevêem como sendo acidentes em grande escala e ações da natureza em grandes proporções, bem como caso a falha ocorra pela queda do sistema integrado do Operador Nacional do Sistema. Outro motivo que isenta a concessionária do pagamento de multa é a falha ocorrer por problema técnico dentro da propriedade do usuário, como uma falha no sistema elétrico.

O cálculo da multa proposta irá se basear no consumo médio do usuário pelo tempo que ele ficar sem o fornecimento de energia. A base de cálculo será a média dos últimos seis meses, e será aplicado cinco vezes o valor encontrado como resultado final que o consumidor teria utilizado durante o período que ficou sem o fornecimento do serviço.

Esta iniciativa não trata de uma forma de dificultar o serviço das prestadoras de serviço, nem de propiciar benesses ao consumidor. É, apenas, uma forma de promoção forçada na qualidade do serviço prestado, colocando um ponto final no descaso que a população goiana vem sofrendo.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o Artigo 10, inciso XII da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre matéria concorrente, prevista no Artigo 24, inciso V da Constituição Federal, que trata sobre matéria de produção e consumo., contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2019.



**AMAURI RIBEIRO**  
Deputado Estadual - PATRIOTA